



Município de
**NOVA ROMA
DO SUL**

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.430/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.430/2018, que **"Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços com máquinas públicas, de forma gratuita, pelo Município em loteamentos particulares em fase de abertura, a título de incentivo a ocupação do solo urbano e dá outras providências"**.

O intuito é fomentar a abertura de novos loteamentos em nossa cidade, de modo atender a demanda por lotes urbanos, bem como alcançar uma melhor e ordenada ocupação do solo urbano, adequando-se aos dispositivos do Plano Diretor.

Assim solicitamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, a aprovação do presente Projeto Lei e aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**ROBERTO PANAZZOLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Município de
**NOVA ROMA
DO SUL**

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.430/2018

"Autoriza o Executivo Municipal a executar serviços com máquinas públicas, de forma gratuita, pelo Município em loteamentos particulares em fase de abertura, a título de incentivo a ocupação do solo urbano e da outras providências".

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de máquinas pesadas, de forma gratuita, em áreas urbanas particulares em fase de parcelamento do solo, sempre que não comprometer o bom andamento dos serviços em obras públicas, a título de incentivo a uma melhor e ordenada ocupação do solo urbano, adequando-se aos dispositivos do Plano Diretor.

§ 1º. A presente autorização fica limitada a realização dos seguintes serviços: abertura de ruas; abertura de valas para drenagem; abertura de valas e aterramento de mangueiras, canos e tubos.

§ 2º. Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de (250) duzentos e cinquenta horas/máquina, por empreendimento de parcelamento de solo urbano.

Art. 2º. Para receber os benefícios descritos no art. 1º desta Lei, o empreendedor solicitante do serviço deve comprovar que possui todos os projetos necessários para a realização do parcelamento, bem como já deve ter aprovação do Município para o início das obras, incluído o respectivo licenciamento ambiental.



Município de
**NOVA ROMA
DO SUL**
Gestão 2017/2020

Art. 3º. A execução dos serviços previstos no art. 1º desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 4º. O cronograma de realização dos serviços solicitados, bem como toda a coordenação dos trabalhos referentes à aplicação da presente Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2018.

ROBERTO PANAZZOLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO